



Câmara Municipal de Ilhéus/BA

Gabinete do Vereador Tandick Resende de Moraes Júnior

**PROJETO DE LEI N° 101 /2021**

(Autoria: Vereador Dr. Tandick Resende de Moraes Júnior)



Cria nas escolas da Rede Municipal de Ensino da cidade de Ilhéus o Programa "Doar é Viver" e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa "Doar é Viver" nas escolas da Rede Municipal de Ensino da cidade de Ilhéus.

Parágrafo Único. O escopo do programa é a promoção da conscientização das crianças matriculadas nos 3º, 4º e 5º anos da Rede Municipal de Ensino, instruindo os jovens acerca do quanto importante é a doação de órgãos, de sangue e de medula óssea.

**Art. 2º** - No intuito de estimular as crianças ao aprendizado, serão realizadas atividades de promoção e apoio à doação de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplantes, bem como, à doação de sangue de medula óssea objetivando:

I - Sensibilizar e conscientizar as crianças, no desiderato de promovê-las como formadoras de opinião, gerando impacto direto na disseminação da ideia sobre a importância da doação de órgãos, de sangue e de medula óssea em suas famílias e demais pessoas que com elas convivam;

II - Promover a orientação através da realização de palestras educativas, boletins informativos e outras formas de publicidade no sentido de incentivar a doação de órgãos, de sangue e de medula óssea;

III - Realizar atividades recreativas no sentido de divulgar os benefícios resultantes da doação de órgãos ou da realização de transplante, bem como da doação de sangue e de medula óssea.

**Art. 3º** - A Prefeitura Municipal de Ilhéus poderá executar o programa referido no art. 1º desta Lei em conjunto com outros programas afins já existentes na municipalidade, voltados à promoção da conscientização sobre a doação de órgãos, de sangue e de medula óssea.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal, por meio das Secretarias competentes, providenciará os materiais destinados ao programa.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS  
**RECEBEMOS**  
EM 31/108/2024  
Re 13-26

**Art. 5º** - Fica totalmente revogada a Lei 6.563 de 5 de abril de 2006.



## Câmara Municipal de Ilhéus/BA

Gabinete do Vereador Tandick Resende de Moraes Júnior

### JUSTIFICATIVA

De acordo as pesquisas disponibilizadas pela Associação Brasileira de Transplante de Órgãos (ABTO), o ano de 2020 marcou o início da pandemia pelo Covid e o Brasil foi um dos países mais afetados. Nesse contexto, os mais afetados foram os pacientes transplantados de órgãos, em torno de 80.000, de acordo com estimativas baseadas nos dados de dois dos maiores centros de transplante renal do país.

Conforme a pesquisa supracitada, aproximadamente 10% dos pacientes foram infectados, com taxas de mortalidade entre 2 e 2,5% e de letalidade entre 20 e 25%. E o mais triste é que, segundo a ABTO, essas taxas continuarão elevadas até que ocorra a vacinação em massa e, assim sendo, a estabilização.

A forma mais eficaz de reduzir esta realidade é conscientizar a sociedade acerca da doação de órgãos mediante campanhas elucidativas, a exemplo do “Setembro Verde”, em nível nacional.

Para alcançar o objetivo deste projeto, o primeiro veículo, a princípio, é a educação infantil. Isso porque os especialistas defendem que as experiências dessa fase exercem muita influência sobre o desenvolvimento do indivíduo. Nesse momento a escola se apresenta como um diferencial, tendo em vista que pessoas que tem oportunidades de desenvolver suas habilidades sociais em ambientes de interação e troca de conhecimentos, apresentam facilidades em comunicar, trabalhar em equipe e enfrentar os obstáculos com leveza segurança, além de exercer a capacidade de incentivo, seja esse, o aspecto norteador das campanhas que visam o bem estar dos indivíduos.

Deve-se desde cedo expor as dificuldades enfrentadas por milhares de pessoas que aguardam nas listas de espera para transplantes, que enfrentam os baixíssimos estoques de sangue, bem como, os que lutam por anos para encontrar um doador de órgãos. Para tanto, é imprescindível inserir em semestres escolares da Rede Municipal a campanha “Doar é Viver” como parte da formação cidadã dos alunos, de forma interdisciplinar, em que cada professor possa adequar à própria matéria a temática em comento, a exemplo de biologia, no trabalho sobre o corpo humano e órgãos; língua portuguesa (textos de imagem e construção de histórias que revelem a importância dos órgãos; matemática (nas ministrações sobre as quatro operações, em que é possível demonstrar que a soma de dois ou mais órgãos poderá contribuir para o bom funcionamento de determinado sistema; da subtração ao doar um rim e, mesmo assim o outro funcionar normalmente, etc.

Como se vê, diversas são as formas de levar o conhecimento acerca do assunto em pauta às escolas da rede municipal de Ilhéus. A partir disso é indispensável levar o projeto à SEDUC, envolver os atores educacionais e incentivá-los aos trabalhos em deliberação.

Imperioso é salientar também que no Estado da Bahia, a negativa familiar é um fator preocupante. Isso porque somente cerca de 40% dos entrevistados para doação de órgãos e tecidos dizem SIM À DOAÇÃO. Diversas causas estão atreladas a essa decisão, que vão desde ao conceito e credibilidade das pessoas em relação aos seus semelhantes (o que pensamos de



## Câmara Municipal de Ilhéus/BA

Gabinete do Vereador Tandick Resende de Moraes Júnior

nós mesmos e da nossa sociedade), o atendimento obtido nas unidades de saúde, conceito de morte, despreparo emocional da família para tomar uma decisão até o desconhecimento do desejo do falecido quanto ao assunto e o desconhecimento da família quanto ao processo de doação de órgãos e tecidos.

Por tudo mencionado, este projeto de lei busca elevar a quantidade de pessoas doadoras e, desse modo, reduzir o tempo de espera por um transplante, bem como, aumentar o estoque dos bancos de sangue, através da conscientização das crianças sobre a importância e nobreza da doação de órgãos, de sangue e de medula óssea, de forma a torná-las formadoras de opinião dentro de suas famílias e demais locais de convívio. Ou seja, fazer com que as crianças sejam verdadeiros vetores desta mensagem de amor e generosidade que é o ato de doar, algo tão em falta em nossos dias.

Um só doador pode salvar a vida de outras sete pessoas, o que, por si só já demonstra a grandiosidade desse gesto.

Ademais, importa mencionar que, acerca da **competência legislativa** para o objeto da proposição em tela, indubidousamente, este por não se encontrar abarcado entre as matérias cuja legitimidade para iniciar o processo legislativo cumpre exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo, aquela é comum a ambos os poderes. Em verdade, o fomento à conscientização dos alunos da rede escolar pública municipal, acerca da doação de órgãos e afins, integra o interesse local, bem como é concorrente tanto entre os poderes como as instâncias federativas.

Nesse sentido cumpre coligir recentíssimo julgado do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS demonstra a plausibilidade dos argumentos susoditos em harmonia com a inconcussa jurisprudência do Pretório Excelso, senão vejamos:

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR – INSERÇÃO DE CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE LIXO E POLUIÇÃO NAS ESCOLAS – AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO À SEPARAÇÃO DE PODERES – PRECEDENTE DO STF NO ARE 878.911/RJ – REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE.** Não configura vício formal de inconstitucionalidade por violação de iniciativa legislativa a lei municipal proposta e aprovada pelo Legislativo local que, sem alterar a organização da Administração Pública Municipal ou o regime jurídico dos servidores, insere novo objetivo bem como seu modo de execução em programa de cunho ecológico-ambiental já existente há longa data na Municipalidade. Ofensa ao princípio da separação de poderes inexistente, segundo precedente do Supremo Tribunal Federal firmado em julgamento meritório de recurso com repercussão geral reconhecida. (TJ-MG – Ação Dereta de inconst: 10000190301788000 MG, Relator Márcia Milanez, Data de Julgamento: 10/07/2019, Data de Publicação: 18/07/2019).

Destarte, o programa “Doar é Viver” está inserto no direito à saúde, bem como no direito que as crianças e adolescentes possuem à saúde, à educação e à cultura, com absoluta prioridade, sendo dever do Estado assegurá-los e promove-los. Por conseguinte, o interesse público, bem como a concorrência de competência perante a matéria em questão é ululante, sem olvidar que o município promove o Setembro Verde, que coaduna com o referido projeto.



## Câmara Municipal de Ilhéus/BA

Gabinete do Vereador Tandick Resende de Moraes Júnior

À vista de tudo quanto fora exposto, bem como diante da importância do tema, levamos o presente projeto Lei à apreciação dos pares, aos quais solicitamos apoio e consequente voto favorável com vistas à aprovação.

Gabinete, 31 de agosto de 2021.

*Tandick Resende de Moraes Júnior*  
**TANDICK RESENDE DE MORAES JÚNIOR**

Vereador da Câmara Municipal de Ilhéus